



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab/Matriz

Processo: 21200.001127/2021-01

**CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.001127/2021-01.****PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 05/2020.****DISPENSA DE LICITAÇÃO CONAB Nº 13/2023.****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 033/2023.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA MURTA GESTÃO E AUDITORIA EM SISTEMA DE SAÚDE LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE AUDITORIA PROSPECTIVA OU PRÉVIA, AUDITORIA CONCORRENTE - ANÁLISE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA IN LOCO E A AUDITORIA RETROSPECTIVA OU AUDITORIA PÓS - ANÁLISE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DE FATURA; COTAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO E ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME, AUDITORIA MÉDICA - PRESENCIAL E/OU DOCUMENTAL - COM EMISSÃO DO RESPECTIVO PARECER CONCLUSIVO DO MÉDICO AUDITOR, VISITA CLÍNICA/HOSPITALAR A PACIENTE INTERNADO - COM EMISSÃO DO RESPECTIVO PARECER DO MÉDICO AUDITOR, ASSESSORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA EM NEGOCIAÇÕES COM A REDE CREDENCIADA, MEDIANTE EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-CONCLUSIVO, COM FOCO NO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, VISTORIA PARA CREDENCIAMENTO - VISITA COM ANÁLISE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MEDIANTE EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-CONCLUSIVO, ASSESSORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA EM NEGOCIAÇÕES COM A REDE CREDENCIADA, MEDIANTE EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-CONCLUSIVO, COM FOCO NO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, ASSESSORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA EM NEGOCIAÇÕES COM A REDE CREDENCIADA, MEDIANTE EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-CONCLUSIVO, COM FOCO NO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, ELABORAÇÃO DE PROTOCOLOS TÉCNICOS, ANÁLISE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DE PROCESSO E AUDITORIA ODONTOLÓGICA.**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada no 20 de março de 2023, publicada no DOU de 23 de março de 2023, Edição 57, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. JOÃO EDEGAR PRETTO** [conforme deliberação na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e resolução CONSAD nº 09 de 21 de março de 2023] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas, **Sr. LENILDO DIAS DE MORAIS** [conforme deliberação na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e resolução CONSAD nº 11 de 21 de março de 2023], parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, lado a Empresa **MURTA GESTÃO E AUDITORIA EM SISTEMA DE SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.916.265/0001-46, Inscrição Municipal nº 2010670, com sede na Rua Dez de Novembro, nº 659, sala 01, Box 56, Parque dos Eucaliptos, Moreno/PE, neste ato, representada por seu Diretor-Executivo, o **Sr. FERNANDO CEZAR MURTA MOREIRA** [Conforme 13ª alteração do Contrato Social, datada de 4/7/2023, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco/PE, protocolo nº 239172078, de 30/6/2023], parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.001127/2021-01**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab nº 05/2020**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA PROSPECTIVA OU PRÉVIA, AUDITORIA CONCORRENTE - ANÁLISE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA IN LOCO E A AUDITORIA RETROSPECTIVA OU AUDITORIA PÓS - ANÁLISE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DE FATURA; COTAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO E ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME, AUDITORIA MÉDICA - PRESENCIAL E/OU DOCUMENTAL - COM EMISSÃO DO RESPECTIVO PARECER CONCLUSIVO DO MÉDICO AUDITOR, VISITA CLÍNICA/HOSPITALAR A PACIENTE INTERNADO - COM EMISSÃO DO RESPECTIVO PARECER DO MÉDICO AUDITOR, ASSESSORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA EM NEGOCIAÇÕES COM A REDE CREDENCIADA, MEDIANTE EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-CONCLUSIVO, COM FOCO NO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, VISTORIA PARA CREDENCIAMENTO - VISITA COM ANÁLISE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MEDIANTE EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-CONCLUSIVO, ASSESSORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA EM NEGOCIAÇÕES COM A REDE CREDENCIADA, MEDIANTE EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-CONCLUSIVO, COM FOCO NO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, ASSESSORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA EM NEGOCIAÇÕES COM A REDE CREDENCIADA, MEDIANTE EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-CONCLUSIVO, COM FOCO NO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, ELABORAÇÃO DE PROTOCOLOS TÉCNICOS, ANÁLISE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DE PROCESSO E AUDITORIA ODONTOLÓGICA**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela **proposta da CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, em especial o Artigo 416, inciso VI, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016, e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste **Contrato** [VOTO DIGEP Nº 010/2020], pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

## 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente **Contrato** é a contratação de serviços de Auditoria Prospectiva ou Prévia, Auditoria Concorrente - Análise Técnico-administrativa in loco e a Auditoria Retrospectiva ou Auditoria Pós - Análise técnico-administrativa de Fatura; Cotação de medicamentos de alto custo e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME, Auditoria Médica - presencial e/ou documental - com emissão do respectivo parecer conclusivo do médico auditor, Visita Clínica/Hospitalar a paciente internado - com emissão do respectivo parecer do médico auditor, Assessoria técnico-administrativa em negociações com a Rede Credenciada, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo, com foco no princípio da economicidade, Vistoria para Credenciamento - visita com Análise técnico-administrativa, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo, Assessoria técnico-administrativa em negociações com

a Rede Credenciada, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo, com foco no princípio da economicidade, Assessoria técnico-administrativa em negociações com a Rede Credenciada, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo, com foco no princípio da economicidade, Elaboração de Protocolos Técnicos, Análise técnico-administrativa de Processo e Auditoria Odontológica, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO
1	Auditoria Prospectiva ou Auditoria Prévia - Análise técnico-administrativa de Solicitação de Autorização para realização de evento assistencial - <b>Cobrança por Demanda.</b>	R\$47,12
2	Auditoria Concorrente - Análise Técnico-administrativa in loco (conta suja, exclusivamente, em contas de internação) - <b>Cobrança por Conta.</b>	R\$99,29
3	Auditoria Retrospectiva ou Auditoria Pós - Análise técnico-administrativa de Fatura (conta limpa) - <b>Cobrança por Fatura.</b>	R\$58,00
4	Cotação de medicamentos de alto custo e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME - <b>Cobrança por Demanda.</b>	R\$50,43
5	Auditoria Médica - presencial e/ou documental - com emissão do respectivo parecer conclusivo do médico auditor - <b>Cobrança por Demanda.</b>	R\$68,27
6	Visita Clínica/Hospitalar a paciente internado - com emissão do respectivo parecer do médico auditor - <b>Cobrança por Demanda.</b>	R\$113,81
7	Vistoria para Credenciamento - visita com Análise técnico-administrativa, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo - <b>Cobrança por Demanda.</b>	R\$72,49
8	Assessoria técnico-administrativa em negociações com a Rede Credenciada, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo, com foco no princípio da economicidade - <b>Cobrança por Demanda.</b>	R\$87,00
9	Elaboração de Protocolos Técnicos - <b>Cobrança por Demanda.</b>	R\$94,24
10	Análise técnico-administrativa de Processo - <b>Cobrança por Demanda.</b>	R\$94,24
11	Auditoria Odontológica presencial e/ou documental - <b>Cobrança por Demanda.</b>	R\$68,27

1.3. Este **Contrato** vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

1.4. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **1 (um) ano**, contados a partir de **10/10/2023**, podendo ser prorrogado até o limite legal, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do RLC.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO LOCAL E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão executados no regime indireto de empreitada por preço unitário, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

3.2. Os serviços objetos deste **Contrato** deverão ser realizados na localidade em que está localizada a Matriz da Conab, junto à Rede Credenciada.

3.2.1. Quando necessário a entrega da prestação dos serviços objeto deste **Contrato**, e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comparecer junto a Matriz da Conab, situada no endereço SGAS 901, Bloco A Lote 69, Asa Sul - Brasília (DF).

3.3. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **10/10/2023**.

3.4. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços em até **30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do **Contrato**.

3.5. O detalhamento, incluindo o prazo de execução, de cada serviço especificado na **cláusula primeira deste Contrato** se encontram pormenorizados no Termo de Referência.

3.6. O prazo de execução dos serviços admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC.

3.7. Não se exigirá garantia dos serviços.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato**.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

4.3. Ao final de cada período mensal/parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do **Contrato**, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor do presente **Contrato é estimado em R\$36.783,49** [trinta e seis mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos], **mensais**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. Não se exigirá garantia contratual.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta da Natureza da Despesa: 339039; Programa de Trabalho Resumido: 169113; Fonte de Recurso: 0250022135; conforme **Nota de Empenho nº 2023NE002770, de 28/9/2023.**

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- h) prestar todas as informações e esclarecimentos aos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para o desenvolvimento dos trabalhos.
- i) permitir interface entre a Solução de Auditoria da **CONTRATADA** e o sistema de Gestão de Plano de Saúde adotado pela Conab (Vetorh da empresa Sênior Sistemas S.A. ou outro sistema que venha a ser implantando pela área de RH da Companhia), de modo a permitir a troca contínua de informações entre os sistemas de cadastro de pessoal, solicitações de autorizações e internações, entre outros.
- j) exigir que a integração entre sistemas obedeça às regras atualizadas do Padrão TISS obrigatório e suas versões posteriores, estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar

8.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com 3º (terceiros), ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste **Contrato**, no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) **horas** que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências da **CONTRATANTE** para a execução do serviço;
- g) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- h) atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo **fiscal do Contrato**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- i) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;
- j) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo **Contrato**, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- k) relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- l) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16** (dezesesseis) **anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14** (quatorze) **anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**;
- n) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 497 do RLC da Conab.
- o) manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante a realização do **Contrato**;
- q) indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**.
- r) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

## 9.2. **Assegurar à CONTRATANTE:**

- a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do **Contrato**, inclusive aqueles produzidos por 3º (terceiros) subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- c) realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- d) disponibilizar à **CONTRATANTE** a totalidade dos dados, em formato eletrônico, relacionada ao serviço de auditoria, prospecção, perícia, vistoria, etc.

### 9.3. Cabe aos Profissionais:

- a) seguir as orientações técnicas oriundas da **Gerência de Serviço de Assistência à Saúde - GESAS**, nos assuntos atinentes à Auditoria Médica, Assessoria e Consultoria Técnica, as quais serão repassadas oportunamente;
- b) conhecer e cumprir as regras de negócio, leis, normas, resoluções, votos de diretoria, e as tabelas referenciais adotadas para convênio pelo SAS, propondo melhorias quando couber;
- c) realizar auditoria médica em estabelecimentos de saúde indicados pelo SAS com o objetivo de avaliar o serviço e averiguar irregularidades, observando-se as normas do SAS e emitindo parecer específico e conclusivo, devidamente fundamentado;
- d) atuar com imparcialidade na auditoria técnica de leito, contas e dos procedimentos médico-hospitalares;
- e) evitar envolvimento de ordem afetiva, familiar, política ou comercial com o pessoal vinculado ao estabelecimento de saúde credenciado;
- f) guardar total sigilo das informações obtidas em relação às instruções/decisões dos gestores do SAS, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta contratação, bem como colocar à disposição do SAS, conforme solicitação, os documentos, relatórios, controles, sistemas e quaisquer outras informações obtidas ou produzidas, indicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso;
- g) controlar a qualidade dos serviços prestados nos nosocômios auditados;
- h) efetuar revisão das contas, a pedido da **Gerência de Serviço de Assistência à Saúde - GESAS**, em segunda instância;
- i) revisar glosas, quando solicitadas pelos credenciados, bem como proceder às revisões de procedimentos pagos, solicitadas pelos beneficiários, no prazo de até **15** (quinze) **dias corridos**;
- j) emitir relatórios, devidamente fundamentados, das ocorrências/justificativas de glosas/divergências, por credenciado, quando solicitados pela **GESAS**;
- k) estabelecer relacionamento direto com a direção dos nosocômios auditados e com os respectivos setores de faturamento, com todos os objetivos pertinentes à auditoria médica; e
- l) comunicar imediatamente aos gestores do SAS, qualquer irregularidade relacionada ao exercício de suas atribuições, bem como qualquer utilização fraudulenta.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

10.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a **fiscalização do Contrato** serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. O preço consignado neste **Contrato** será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do **INPC [IBGE]**.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do **Contrato** e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o **Contrato** completa **12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses** e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do **Contrato**.

14.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o **Contrato** completar **12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses** e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de **Contratos** sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções

previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- 15.1.1. advertência;
- 15.1.2. multa moratória;
- 15.1.3. multa compensatória;
- 15.1.4. multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- 15.1.5. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por até **2 (dois) anos**.
- 15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.
- 15.3. A empresa **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela **fiscalização do Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 15.4. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.
- 15.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 15.6. **Da sanção de advertência:**
  - 15.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a 3º (terceiros).
  - 15.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 15.4.
- 15.7. **Da sanção de multa:**
  - a) em decorrência da prática por parte do contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **2%** (dois por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
  - b) multa moratória de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre o valor do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de **15 (quinze) dias**;
  - c) multa moratória de **0,3%** (três décimos por cento) sobre valor do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **15 (quinze) dias**.
  - d) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - e) multa compensatória no percentual de **10%** (dez por cento) sobre o valor do **Contrato**, no caso de inexecução parcial do **Contrato**;
  - f) multa compensatória de **15%** (quinze por cento) sobre o valor do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;
  - g) multa rescisória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;
  - h) multa de **0,2%** (dois décimos por cento) a **3,2%** (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor do **Contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA**

<b>INFRAÇÃO</b>		
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do <b>Contrato</b> os prepostos previstos no <b>Edital/Contrato</b> ;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da <b>CONTRATADA</b> .	01

**TABELA 2**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	<b>0,2%</b> (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do <b>Contrato</b> ;
2	<b>0,4%</b> (quatro décimos por cento) ao dia sobre o valor do <b>Contrato</b> ;
3	<b>0,8%</b> (oito décimos por cento) ao dia sobre o valor do <b>Contrato</b> ;
4	<b>1,6%</b> (hum vírgula seis por cento) ao dia sobre o valor do <b>Contrato</b> ;
5	<b>3,2%</b> (três vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor do <b>Contrato</b> .

i) multa compensatória no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados exigidos, conforme resta estabelecido no item 15.7;

i.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do **Contrato**.

15.7.1. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.7.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.7.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

#### 15.8. **Da sanção de suspensão:**

15.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.8.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**.

15.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

16.6. Fica estipulado que o presente instrumento contratual será resiliado unilateralmente, a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, por interesse público, nos moldes do artigo 569, inciso IX do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab quando da assinatura do **Contrato**, não resultando em quaisquer sanções/indenizações para nenhuma das partes, devendo a **CONTRATANTE** notificar previamente e formalmente a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** ou quando do encerramento do procedimento licitatório objeto deste Processo Administrativo.

16.7. A resolução antecipada, independentemente de notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do **Contrato** e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se à **CONTRATANTE** o direito de indenização por eventuais prejuízos.

16.8. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

16.9. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**

18.1. A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo II do Termo de Referência.

18.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo II do Termo de Referência.

18.4. A **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo II do Termo de Referência constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.

## 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

19.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo II do Termo de Referência.

## 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

## 21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

21.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

## 22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério; dirigente da **CONTRATANTE** ou empregado da **CONTRATANTE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONTRATANTE** há pelo menos **6 (seis) meses**;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o 3º (terceiro) grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## 23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do **Edital de Pregão Eletrônico Conab nº 05/2020** e seus Anexos, a **Proposta da CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentes de transcrição.

## 24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

24.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

## 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

## 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 27 de setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 29/09/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 02/10/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CEZAR MURTA MOREIRA, Usuário Externo**, em 10/10/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31228958** e o código CRC **6DCD9FDE**.

Referência: Processo nº.: 21200.001127/2021-01

SEI: nº.: 31228958